



FUNDAÇÃO
LAPA DO LOBO

CÓDIGO DE CONDUTA

Aprovado em reunião do
Conselho de Administração

03 de julho de 2026

VERSÃO
1.0



Índice

Preâmbulo	2
CAPÍTULO I Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 1.º (Objeto)	3
Artigo 2.º (Âmbito de aplicação)	3
CAPÍTULO II Princípios orientadores da atuação da Fundação	3
Artigo 3.º (Valores)	3
Artigo 4.º (Princípios gerais)	4
Artigo 5.º (Legalidade)	4
Artigo 6.º (Respeito pela vontade dos instituidores)	4
Artigo 7.º (Igualdade e não discriminação)	4
Artigo 8.º (Imparcialidade e objetividade)	5
Artigo 9.º (Diligência e competência profissional)	5
Artigo 10.º (Boa gestão dos recursos)	5
Artigo 11.º (Responsabilidade social)	5
Artigo 12.º (Sustentabilidade)	6
CAPÍTULO III Administração	6
Artigo 13.º (Governança)	6
Artigo 14.º (Transparência)	6
Artigo 15.º (Gestão financeira)	6
CAPÍTULO IV Regras de Conduta	7
Artigo 16.º (Deveres gerais dos Colaboradores)	7
Artigo 17.º (Utilização dos bens da Fundação)	7
Artigo 18.º (Relação com os beneficiários)	7
Artigo 19.º (Relação com fornecedores)	8
Artigo 20.º (Relações institucionais)	8
Artigo 21.º (Comunicação institucional)	8
Artigo 22.º (Conflito de interesses)	8
Artigo 23.º (Incompatibilidades)	9
Artigo 24.º (Prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais)	9
Artigo 25.º (Proteção de dados pessoais)	9
CAPÍTULO V Disposições finais	10
Artigo 26.º (Aprovação, interpretação e entrada em vigor)	10





Preâmbulo

A Fundação Lapa do Lobo (doravante designada por "Fundação" ou "FLL") é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, instituída para prosseguir fins de interesse social, cultural, educativo e de desenvolvimento local, nos termos do respetivo ato de instituição, dos seus Estatutos e da legislação aplicável.

No desenvolvimento da sua atividade, a Fundação orienta a sua atuação pelos princípios da legalidade, da integridade, da transparência, da responsabilidade, da boa gestão e do respeito pela vontade dos instituidores, prosseguindo a sua atividade de acordo com elevados padrões de integridade, transparência e responsabilidade.

Nos termos do disposto nos Estatutos da Fundação, no Código Civil, na Lei-Quadro das Fundações e demais legislação aplicável, é aprovado o presente Código de Conduta, que estabelece os princípios orientadores e as regras de conduta aplicáveis aos membros dos órgãos sociais, trabalhadores e demais pessoas que exerçam funções ou atuem em nome ou por conta da Fundação.

O presente Código constitui um instrumento de autorregulação institucional destinado a promover elevados padrões de comportamento ético e profissional, contribuindo para o reforço da confiança, da transparência e da prossecução dos fins estatutários da Fundação.





CAPÍTULO I

Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Objeto)

- 1 — O presente Código de Conduta (doravante abreviadamente designado por "Código") estabelece os princípios éticos e as regras de conduta que devem orientar a atuação da Fundação Lapa do Lobo e das pessoas abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação.
- 2 — O Código visa promover uma atuação conforme à lei, aos Estatutos da Fundação e aos princípios da boa administração, da integridade, da transparência, da responsabilidade e da prossecução do interesse institucional.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

- 1 — O presente Código aplica-se aos membros dos órgãos sociais da Fundação, aos trabalhadores e a todas as demais pessoas que, a título permanente ou ocasional, exerçam funções ou atuem em nome ou por conta da Fundação (doravante "Colaboradores").
- 2 — As pessoas abrangidas pelo presente Código ficam vinculadas ao cumprimento dos princípios e deveres nele previstos, sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei, dos Estatutos, dos respetivos contratos ou de outros regulamentos internos aplicáveis.
- 3 — A aplicação do presente Código não prejudica a responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal que possa resultar da violação das normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Princípios orientadores da atuação da Fundação

Artigo 3.º

(Valores)

- 1 — A atuação da Fundação inspira-se nos valores definidos pelos instituidores e refletidos nos respetivos Estatutos, designadamente a proximidade à comunidade, o rigor na gestão dos recursos, a solidariedade, a independência, a inovação e a valorização do património cultural e humano do território.





- 2 — Os valores referidos no número anterior constituem critérios orientadores da atuação institucional e da conduta dos Colaboradores na prossecução dos fins estatutários da Fundação.

Artigo 4.º

(Princípios gerais)

A Fundação e os seus Colaboradores exercem a respetiva atividade em conformidade com a lei, os Estatutos e o presente Código, observando, em especial, os princípios:

- a) da legalidade;
- b) do respeito pela vontade dos instituidores;
- c) da igualdade e da não discriminação;
- d) da imparcialidade e objetividade;
- e) da diligência e competência profissional;
- f) da boa gestão dos recursos;
- g) da responsabilidade social;
- h) da sustentabilidade.

Artigo 5.º

(Legalidade)

- 1 — A Fundação e os seus Colaboradores atuam em conformidade com a Constituição, a lei, os Estatutos da Fundação e os regulamentos internos aplicáveis.
- 2 — No exercício das respetivas funções, os Colaboradores devem abster-se da prática de quaisquer atos suscetíveis de violar disposições legais ou de comprometer a prossecução dos fins estatutários da Fundação.

Artigo 6.º

(Respeito pela vontade dos instituidores)

- 1 — A Fundação desenvolve a sua atividade em conformidade com a vontade dos instituidores expressa no ato de instituição e concretizada nos respetivos Estatutos.
- 2 — Os Colaboradores devem exercer as respetivas funções de modo a assegurar a prossecução dos fins estatutários da Fundação, em conformidade com as deliberações legitimamente adotadas pelos seus órgãos competentes.

Artigo 7.º

(Igualdade e não discriminação)

- 1 — A Fundação assegura o respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação no desenvolvimento da sua atividade, designadamente nas relações laborais, na seleção de beneficiários, na atribuição de apoios e no relacionamento com terceiros.





- 2 — É proibida qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, em razão, nomeadamente, da ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, estado civil, situação familiar, origem, nacionalidade, língua, raça, etnia, deficiência, doença, religião, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical, condição económica ou social, ou qualquer outro fator legalmente protegido.

Artigo 8.º

(Imparcialidade e objetividade)

Os Colaboradores devem exercer as respetivas funções com independência, imparcialidade e objetividade, abstendo-se de adotar comportamentos ou tomar decisões influenciadas por interesses pessoais ou de terceiros incompatíveis com os interesses da Fundação.

Artigo 9.º

(Diligência e competência profissional)

- 1 — Os Colaboradores exercem as respetivas funções com diligência, zelo, competência e sentido de responsabilidade.
- 2 — Os Colaboradores devem cumprir as obrigações inerentes às funções que lhes sejam confiadas, observando a lei, os Estatutos, o presente Código e as deliberações legitimamente adotadas e as orientações emitidas pelos órgãos competentes da Fundação.

Artigo 10.º

(Boa gestão dos recursos)

Os Colaboradores devem utilizar os recursos financeiros, materiais, tecnológicos e patrimoniais da Fundação de forma responsável, diligente e exclusivamente para a prossecução dos fins institucionais, evitando desperdícios, utilizações indevidas ou encargos desnecessários.

Artigo 11.º

(Responsabilidade social)

A Fundação promove, no âmbito da sua missão estatutária, iniciativas que contribuam para o desenvolvimento social, cultural e educativo da comunidade, assegurando o respeito pelos direitos humanos, pelo regime legal do trabalho aplicável aos seus profissionais e pelos princípios da inclusão e da igualdade de oportunidades.





Artigo 12.º

(Sustentabilidade)

A Fundação promove uma utilização responsável dos recursos disponíveis e integra, sempre que adequado à natureza da sua atividade, preocupações de sustentabilidade ambiental e de valorização do território na prossecução dos respetivos fins estatutários.

CAPÍTULO III **Administração**

Artigo 13.º

(Governança)

- 1 — A Fundação é administrada de acordo com o respetivo ato de instituição, os Estatutos e a legislação aplicável.
- 2 — Os órgãos sociais exercem as competências que lhes são legal e estatutariamente atribuídas, orientando a sua atuação pela prossecução dos fins da Fundação, pelos princípios da boa administração, da transparência, da responsabilidade e da boa gestão dos recursos.
- 3 — Os Colaboradores devem cooperar com os órgãos sociais no exercício das respetivas competências, cumprindo as deliberações e orientações emitidas pelos órgãos competentes da Fundação, de acordo com as respetivas competências estatutárias.

Artigo 14.º

(Transparência)

- 1 — A Fundação pauta a sua atuação pelo princípio da transparência, assegurando a divulgação da informação cuja publicação resulte da lei, dos Estatutos ou de deliberação dos órgãos competentes.
- 2 — A informação divulgada pela Fundação deve ser objetiva, verdadeira, atual e adequada à finalidade da respetiva divulgação.
- 3 — O acesso a documentos ou informações de natureza interna rege-se pela lei, pelos Estatutos e pelas orientações aprovadas pelos órgãos competentes da Fundação.

Artigo 15.º

(Gestão financeira)

- 1 — A gestão financeira e patrimonial da Fundação deve assegurar uma utilização responsável dos recursos disponíveis, em conformidade com a lei, os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes.





- 2 — A Fundação organiza a respetiva contabilidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística aplicável às entidades do setor não lucrativo e cumpre as obrigações fiscais e declarativas previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Regras de Conduta

Artigo 16.º

(Deveres gerais dos Colaboradores)

- 1 — Os Colaboradores devem exercer as respetivas funções com lealdade, diligência, responsabilidade, urbanidade e respeito pelos princípios estabelecidos no presente Código.
- 2 — No relacionamento entre si e com terceiros, os Colaboradores devem adotar uma conduta respeitadora da dignidade da pessoa humana, promovendo relações de trabalho baseadas na cooperação, na boa-fé e no respeito mútuo.
- 3 — Os Colaboradores devem observar as normas legais e regulamentares em matéria de segurança e saúde no trabalho, bem como utilizar de forma adequada os equipamentos e meios colocados à sua disposição.
- 4 — Os Colaboradores devem guardar confidencialidade relativamente às informações de que tomem conhecimento no exercício das respetivas funções e que, pela sua natureza ou por imposição legal, estatutária ou contratual, não devam ser divulgadas, sem prejuízo do cumprimento de deveres legais de comunicação ou denúncia.
- 5 — A Fundação incentiva a valorização profissional dos seus trabalhadores, em função das necessidades pedagógicas e operacionais da instituição e das suas disponibilidades orçamentais.

Artigo 17.º

(Utilização dos bens da Fundação)

- 1 — Os Colaboradores devem utilizar os bens e recursos da Fundação exclusivamente para fins relacionados com a respetiva atividade, preservando a sua integridade e boa conservação.
- 2 — Os Colaboradores devem evitar utilizações indevidas dos recursos da Fundação, bem como desperdícios ou despesas desnecessárias.

Artigo 18.º

(Relação com os beneficiários)

- 1 — A Fundação deve assegurar aos beneficiários um tratamento digno, respeitador, imparcial e transparente, em conformidade com os respetivos fins estatutários.





- 2 — Os beneficiários podem apresentar pedidos de informação, sugestões ou reclamações através dos meios de contacto disponibilizados pela Fundação.

Artigo 19.º

(Relação com fornecedores)

- 1 — A seleção de fornecedores deve obedecer a critérios de legalidade, objetividade, transparência e adequação às necessidades da Fundação.
- 2 — Os Colaboradores devem atuar com diligência na gestão das relações contratuais, promovendo o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Artigo 20.º

(Relações institucionais)

No relacionamento com entidades públicas ou privadas, os Colaboradores devem atuar com correção, urbanidade, transparência e salvaguardando os interesses e a reputação institucional da Fundação.

Artigo 21.º

(Comunicação institucional)

- 1 — A representação pública da Fundação junto dos órgãos de comunicação social compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a quem este ou o Conselho de Administração designem, nos termos dos Estatutos e da lei.
- 2 — Os Colaboradores apenas podem prestar declarações públicas em representação da Fundação quando para tal estejam devidamente autorizados.
- 3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício dos direitos legalmente reconhecidos aos Colaboradores, devendo, em qualquer caso, ser respeitados os deveres de lealdade, confidencialidade e proteção da imagem institucional da Fundação.

Artigo 22.º

(Conflito de interesses)

- 1 — Os Colaboradores devem exercer as respetivas funções com independência, imparcialidade e objetividade, abstendo-se de intervir em processos, procedimentos ou decisões relativamente aos quais exista, ou possa razoavelmente existir, um conflito entre os interesses da Fundação e os seus interesses pessoais.
- 2 — Para efeitos do presente Código, considera-se existir conflito de interesses quando interesses pessoais, familiares, profissionais, económicos ou de outra natureza sejam suscetíveis de influenciar, ou aparentem influenciar, o exercício imparcial das funções.
- 3 — O Colaborador que se encontre numa situação de conflito de interesses, ou que considere poder vir a encontrar-se nessa situação, deve comunicá-la ao Conselho





de Administração logo que tenha conhecimento dessa situação, abstendo-se de intervir no procedimento ou decisão em causa até que a situação seja apreciada.

- 4 — O Conselho de Administração aprecia as situações comunicadas e adota as medidas consideradas adequadas à salvaguarda da imparcialidade e da prossecução dos fins da Fundação.

Artigo 23.º

(Incompatibilidades)

- 1 — O exercício de atividades profissionais ou funções externas apenas constitui incompatibilidade quando seja suscetível de comprometer a independência, a imparcialidade, a disponibilidade ou o adequado exercício das funções desempenhadas na Fundação.
- 2 — Os Colaboradores devem comunicar ao Conselho de Administração o exercício de atividades externas suscetíveis de gerar incompatibilidades ou conflitos de interesses, para efeitos da respetiva apreciação.

Artigo 24.º

(Prevenção da corrupção e do branqueamento de capitais)

- 1 — A Fundação e os seus Colaboradores pautam-se pela total rejeição de práticas de corrupção, suborno ou favorecimento no exercício das suas funções, observando os princípios gerais de ética administrativa.
- 2 — É proibido aos Colaboradores oferecer, prometer, solicitar ou aceitar, direta ou indireta mente, quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais suscetíveis de influenciar, ou aparentem influenciar, a independência, a imparcialidade ou a objetividade no exercício das respetivas funções, ou que visem obter qualquer benefício ou vantagem indevida para si, para terceiros ou para a Fundação.

Artigo 25.º

(Proteção de dados pessoais)

- 1 — A Fundação assegura o tratamento dos dados pessoais em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019 e demais legislação aplicável.
- 2 — Os Colaboradores devem tratar os dados pessoais e as demais informações de natureza confidencial a que tenham acesso no exercício das respetivas funções com respeito pelos princípios da licitude, da confidencialidade e da segurança da informação.
- 3 — É proibida a divulgação ou utilização de dados pessoais ou de informações confidenciais para fins alheios ao exercício das respetivas funções ou sem fundamento legal.





CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 26.º

(Aprovação, interpretação e entrada em vigor)

- 1 — O presente Código, bem como as respetivas alterações, é aprovado pelo Conselho de Administração.
- 2 — Compete ao Conselho de Administração promover a interpretação e a aplicação do presente Código, bem como deliberar sobre as medidas consideradas adequadas à sua execução.
- 3 — O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho de Administração.
- 4 — O Código é divulgado pelos meios considerados adequados pela Fundação, assegurando-se o respetivo conhecimento por todos os Colaboradores.
- 5 — A Fundação entrega um exemplar do presente Código às pessoas abrangidas pelo respetivo âmbito de aplicação, em suporte físico ou digital.
- 6 — A violação das disposições constantes do presente Código pode determinar a adoção das medidas legal ou contratualmente aplicáveis, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal a que haja lugar.

